

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.203, de 25 de junho de 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO "V" DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.120, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

A Câmara Municipal de Maceió, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso V do Artigo 2º da Lei nº 4.120, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - A receita decorrente da cobrança da taxa de gerenciamento do transporte coletivo, equivalente a 3% (três por cento) da receita diária bruta das Empresas Operadoras de Transporte Coletivo, proveniente das tarifas pagas pelos usuários em espécie e/ou bilhetagem."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de junho de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

Publicado no DOE

26106 11993

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	